

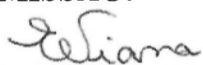


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº. 01/HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.003/2016.

Aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis às 14horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura, sito Av. Borges de Medeiros, 456, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber o memorando nº 253/2016 do Departamento de Compras e Licitações referente a análise do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, das empresas NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS; ICAP – INSTITUTO CATARINENSE DE CONSULTORIA, ARBITRAMENTO, AUDITORIA E PERÍCIA e M C PADULA – CONSULTORIA E PERÍCIAS EIRELI – ME, apresentados na Licitação Modalidade Concorrência Pública nº. 003/2016 que tem por objeto a contratação de serviços na área de consultoria e perícia nos processos judiciais trabalhistas, cíveis e tributários desta Municipalidade, visando à análise dos respectivos processos, elaboração de laudos contábeis, apresentação de cálculos e impugnação de cálculos com emissão de parecer e elaboração de planilha de cálculos, conforme discriminado no respectivo edital licitatório e seus anexos. Iniciada a reunião, a Comissão após verificar as análises realizadas, bem como os demais documentos apresentados pelas licitantes na fase de habilitação do certame, declara INABILITADAS as empresas: 1) ICAP – INSTITUTO CATARINENSE DE CONSULTORIA, ARBITRAMENTO, AUDITORIA E PERÍCIA, por descumprimento do item 3.2.2, ao apresentar o Alvará de Funcionamento/Localização no endereço anterior da empresa; 2) M C PADULA – CONSULTORIA E PERÍCIAS EIRELI – ME, por ter apresentado Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014, quando o correto é 2015, descumprindo assim o item 3.4.1 do edital; 3) NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS para os itens 02 (Cíveis) e 03 (Tributária), por não apresentar a comprovação de capacitação técnico profissional para os referidos itens, conforme exigido no item 3.3.1, do edital licitatório; HABILITADA a empresa NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS, para o item 01 (Reclamatórias trabalhistas), por ter cumprido com todas as exigências do edital. Determinamos que este julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs para ciência e intimação dos interessados, e logo após transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação, seja dado continuidade ao julgamento do processo. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião às 15h, desta mesma data, seguindo a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

COMISSÃO:


Enilce Maris da Silva Viana


Léia Conceição Nunes


Jucimara Adriane Pospichil


Rozelaine dos Santos Oliveira